



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Quarta-feira • 23 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2109

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Parecer CME/CE Nº 01/2021** - Análise de solicitação de transferência de pais de alunos de escolas da zona rural para unidades escolares da zona urbana

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Paripiranga-Ba, Praça Rui Barbosa, S/N

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARIPIRANGA - CME **COMISSÃO ESPECIAL**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	PARIPIRANGA – BA
ASSUNTO: Análise de solicitação de transferência de pais de alunos de escolas da zona rural para unidades escolares da zona urbana	
RELATOR (A): Sebastião Andrade Carregosa	
PROCESSO Nº: 03/2021	
PARECER CME/CE Nº: 01/2021	APROVADO EM: 17/06/2021

I – RELATÓRIO

1. Histórico:

O Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino e que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público no âmbito do município de Paripiranga manifesta o seguinte parecer, considerando:

- Que no ano 2020, um número considerável de pais solicitou transferência de alunos das escolas rurais para as escolas urbanas e o CME juntamente com o Núcleo de Educação do Campo formaram comissões para análise e manifestação de parecer acerca de cada caso em específico e a permissão sem critérios para a devida transferência, traria grandes prejuízos ao município, seja através da redução drástica do número de alunos do campo, descaracterizando a realidade das escolas e dos alunos que vivem na zona rural, além de implicar em prejuízos financeiros com a redução do repasse dos recursos do FUNDEB, uma vez que pelo aluno do campo o Governo Federal repassa um valor aluno maior que para o aluno da Zona Urbana, em função de maiores gastos na zona rural. Isso implicaria em futuros problemas financeiros do ente municipal para arcar com as despesas da educação.
- Que através do Ofício 133/2021, de 15 de junho de 2021, a Secretária Municipal de Educação encaminhou ao CME algumas solicitações de pais para transferência de seus filhos de escolas da zona rural para a zona urbana.

2. Apreciação:

Tendo em vista que no atual contexto da pandemia não é possível ministrar aula presencial durante o período de isolamento social devido ao risco de contaminação pelo Corona Vírus. Dessa forma, com base na argumentação usada pelos respectivos interessados:

“O aluno (12 anos) presta serviço na padaria do pai, o mesmo quer uma escola que tenha série no turno matutino”; “...onde resido não tem Escola e as próximas a minha casa o caminho é ruim sendo que passa para a cidade ônibus em frente à minha casa...”; uma parenta diz “Ela vem morar comigo (na cidade) para fazer companhia a meu filho que se sente sozinho...”

As alegações empregadas nas referidas solicitações, não se justificam, uma vez que, na primeira alegação, fere-se o Art. 60. Do Estatuto da Criança e do Adolescente que proíbe “qualquer **trabalho** a menores de quatorze anos de idade”; O segundo e o terceiro argumentos de

que as vias de circulação não estão em boas condições, e de que virá morar na cidade também não justificam, pelo fato de que as aulas do ano letivo 2021 ocorrerão de forma não presencial, como ocorreu o ano letivo 2020, não sendo necessário o deslocamento de alunos para a escola, uma vez que ocorrem nas próprias residências dos alunos, através de meio virtual e/ou por meio de atividades orientadas.

2.1. Aspectos legais:

Dessa forma, o CME respalda a presente decisão, tendo em vista à legislação vigente e o direito inalienável de que TODOS devem ter acesso à Educação, conforme estabelece o Artigo 205 Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), número 9394/1996, além de outras normas específicas que versam sobre a educação do campo e sobre a matrícula no âmbito do município, assim como também sobre o ensino não presencial com abrangência nacional e local:

- Lei Municipal nº 04/2018, que estabelece os Núcleos Regionais de Educação (NREs), assegurando que a educação se organize por região geográfica, no campo e na cidade.
- Decreto Municipal 38/2017, que cria a Política Municipal de Educação do Campo para avançar na busca por igualdade de condições estruturais, pedagógicas e didáticas das escolas do campo e da cidade.
- A Portaria nº 03/2018, que estabelece as diretrizes organizativas da Política Municipal de Educação do Campo, do primeiro reordenamento da rede pública e dá outras providências.
- Instrução normativa 02/2018, que definem diretrizes para a matrícula em conformidade com as regiões geográficas do município, a fim de assegurar o disposto no inciso V do Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990.
- Núcleo de Educação do Campo, regulamentado pela Portaria SEC nº 01/2019, órgão colegiado de defesa da Política de Educação do Campo.
- A promulgação da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece – dentre outros fatores – diretrizes a respeito das normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020;
- A Resolução CME nº 002/2020, publicada em D.O. de 06/01/2021, que dispõe sobre a normatização de procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020/2021, à luz da Lei Federal N.º 14.040.

II – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, considerando as condições particulares de cada escola, professores, estudantes e suas famílias, nesse período de aula não presencial, o município vem desenvolvendo um projeto sólido através de uma proposta de planejamento coletivo, por meio da construção de Sequências Didáticas que orientam o trabalho do(a) professor(a) na rede municipal como um todo, visando assegurar os padrões mínimos de qualidade do ensino, para evitar o crescimento da desigualdade educacional; objetivando garantir o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos currículos escolares ao longo deste ano letivo (não presencial). Ficam proibidas as transferências internas nas escolas da Rede Municipal de ensino, exceto nas escolas onde após a conclusão da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) a respectiva escola não ofereça uma dessas etapas.

III – DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial aprova o voto do relator.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno aprova o presente Parecer, cuja regulamentação depende de portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Sala do Plenário, em 17 de junho de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL

Sebastião Andrade Carregosa
Conselheiro Relator(a)

Jose Barbosa Santana
Conselheiro

Evandro Oliveira Santos
Conselheiro

DEMAIS CONSELHEIROS

Esileide Santa Rosa Pimentel
José Roberto dos Santos
Josefa Rodrigues de Matos
Mayk do Nascimento Silva
Soane Mariza Araújo Leal